


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos
Parecer nº 88/IEF/NAR PASSOS/2022
PROCESSO Nº 2100.01.0035249/2022-50
PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FCA Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 22.004.694/0001-78	
Endereço: Rua dos Antunes, 1058	Bairro: Centro	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37.950-000
Telefone: (35) 98814-5724	E-mail: renanjpr@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Fundo	Área Total (ha): 432,5587
Registro nº: 47065	Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-

B731.EEE1.86ED.47BE.96D5.BECF.D18E.EA2A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte de 29 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,0983 hectares, na propriedade denominada ,Fazenda Córrego Fundo, localizada no município Passos /MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documento nº 51119621

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

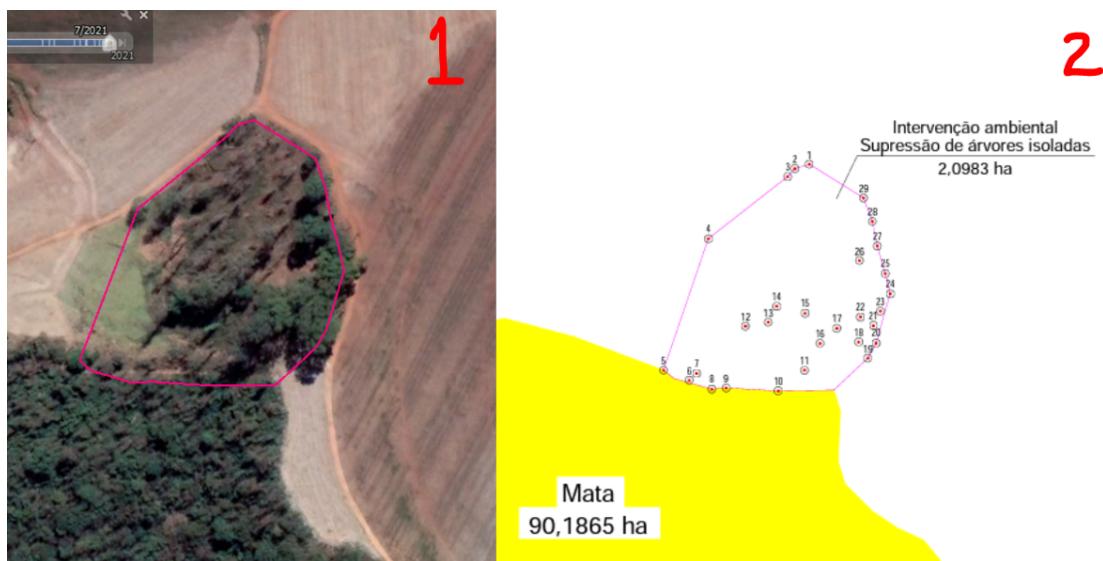
() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo documento nº 51119645.

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Está sendo solicitado quase 15 árvores por hectare - 29 árvores em 2,0983 hectares, ou seja, aproximadamente 14 árvore por hectare - mas a área requerida é maior do que a área efetivamente ocupada pelas árvores, conforme imagens abaixo (prints da área requerida vista em imagens de satélite e print parcial do levantamento topográfico).



A área demarcada de 2,0983 hectares inclui uma área consolidada sem árvores de aproximadamente 0,20 ha, conforme verificação realizada em imagens históricas de satélite. Essa área refere-se a poligonal em amarelo da imagem 3 de 16/07/2021.



As imagens de satélite mostram que a área requerida (poligonal rosa) se estende até o limite de um remanescente de vegetação nativa onde está sendo solicitado o corte de 05 árvores identificadas com os números 5, 6, 8, 9 e 10 (marcadouros mostrados na imagem 3). Essas árvores, ao que tudo indica, não se enquadram na definição de árvores isoladas do decreto 47.749/2019, sobretudo, se for considerado a situação da área antes da ocorrência de um incêndio florestal.

A imagem 4 de 11/11/2020 mostra que houve incêndio florestal na área. Sendo assim, o número de 29 árvores parece ser inferior ao número de árvores que existiam na área, possivelmente deve existir na área raízes e tocos que comprovam o fato. Isso pode ser verificado por meio das imagens históricas de satélite anteriores à 11/11/2020, conforme imagens abaixo: imagem 05 de 22/04/2018 e imagem 6 de 08/05/2017.



Ressalta-se que a área adjacente a área requerida com vegetação nativa e árvores isoladas presentes na imagem 6 e ausente na imagem 5 e anteriores refere-se a uma área de supressão e de corte de árvores autorizadas por meio do DAIA n. 0033226-D obtido junto ao processo n. 10030000278/17.

Taxa de expediente: DAE n. 1401206101202, valor recolhido de R\$ 605,83, em 09/08/2022, documento SEI n° 51119637.

Taxa florestal: DAE n. 2901206103050, valor recolhido de R\$ 545,25 referente a 1,381 m³ de lenha nativa, e 11,948 m³ de madeira de floresta nativa, documento SEI n° 51119638.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 02,0983 hectares, na propriedade denominada Fazenda Córrego Fundo, localizada no município Passos/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE n.1501206104005 valor recolhido de R\$ 386,39 em 09/08/2022, referente a 1,381 m³ de lenha nativa, e 11,948 m³ de madeira de floresta nativa, documento SEI nº. 51119641.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) P**úblico (a), em 19/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) P**úblico (a), em 19/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51247515** e o código CRC **92FF5A4B**.